



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Lei alterada pela Lei Municipal nº 5946 de 25 de julho de 1996.

LEI Nº 1.901/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação com encargos, um imóvel de propriedade de **ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A.**, situado na Rua Joaquim Nabuco nº 11, com 352,12 m², o qual continuará sendo destinado ao funcionamento da unidade educacional CEMUS IV e possui as seguintes dimensões e confrontações: " O referido imóvel mede 21,35 metros de frente para a Rua Joaquim Nabuco; na confluência das ruas Joaquim Nabuco com a Praça da Bandeira, mede 3,00 metros; deflete à direita, mede 4,80 m. confrontando com a Praça da Bandeira; deflete à direita e mede 6,80 m.; deflete à esquerda e mede 2,80 m; deflete novamente à direita e mede 3,50 m; deflete novamente à esquerda e mede 7,50 m.; confrontando com a Alpargatas-Santista Têxtil S/A.; nos fundos mede 20,20 m. confrontando com a Alpargatas-Santista Têxtil S/A.; do lado direito mede 16,95 m, confrontando com o Sr. Moacir Vitale; encerrando um polígono irregular com uma área total de 352,12 metros quadrados".



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

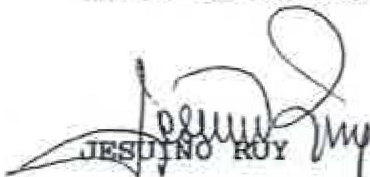
Artigo 2º - A presente doação será efetivada por meio de instrumento público e terá como encargo, o desmembramento do imóvel em questão das demais áreas que também são de propriedade da doadora, o que será providenciado às expensas da donatária, além da concessão de isenção do IPTU para o exercício de 1.996, que deverá incidir sobre toda a área remanescente.

Artigo 3º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 01 de fevereiro de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo